



SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais



SINDPÚBLICOS-MG
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço
Público do Estado de Minas Gerais



Ofício Conjunto 01/2020

Belo Horizonte, 24 de junho de 2020

A Sua Excelência o Senhor Gustavo de Oliveira Barbosa
Digníssimo Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais

Assunto: Correção do dispositivo enviado a Assembleia Legislativa que regula incorporação para efeito de aposentadoria das vantagens variáveis atreladas a indicadores de desempenho (GEPI)

Senhor Secretário,

Com os cordiais cumprimentos, o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais - SINDIFISCO-MG, a Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – AFFEMG, o Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – SINFAZFISCO-MG, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais – SINDPÚBLICOS-MG, a Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais – ASSEMINAS, entidades representativas dos servidores da secretaria da fazenda, vem respeitosamente alertar solicitar que a Secretaria de Fazenda intervenha junto ao Governo de Minas Gerais para corrigir o erro cometido no envio da proposta da reforma da previdência, de forma a alterar a redação enviada, retornando à redação combinada ou mesmo a suprimindo o inciso II, do §8º do artigo 8º da PEC 55/2020. Alertamos que a redação enviada deverá acarretar em um número expressivo de aposentadorias o que poderá comprometer ou mesmo inviabilizar o bom funcionamento da secretária.

Redação constante da PEC 55/2020:

II – Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da última remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, estabelecido pela média aritmética simples dos valores efetivamente recebidos nos dez anos imediatamente anteriores à concessão do benefício de aposentadoria.

Redação acordada:

II - Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador nos dez anos anteriores à concessão do benefício de aposentadoria, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis;



SINDIFISCO-MG
Sindicato dos Auditores Fiscais
da Receita Estadual de Minas Gerais



SINDPÚBLICOS-MG
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço
Público do Estado de Minas Gerais



Requerem-se, por fim, que as respostas ao presente ofício sejam comunicadas às entidades assinantes.

Nestes termos, renovamos os mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, solicitando o retorno, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Marco Antonio Couto dos Santos
Presidente do SINDIFISCO-MG

Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni
Presidente da AFFEMG

Hugo René de Souza
Presidente do SINFAZISCO-MG

Ronaldo Luz Machado
Diretor Fazendário do SINDPÚBLICOS-MG

Luiz Antônio Soares
Diretor Presidente da ASSEMINAS